



EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS
Rua Dr. Salles Oliveira,1028 - Bairro Vila Industrial - CEP 13035-270 - Campinas - SP
EMDEC-PR/EMDEC-DF/EMDEC-DF-DFC/EMDEC-DF-DFC-DFCL

EMDEC - TERMO DE CREDENCIAMENTO

Campinas, 21 de novembro de 2023.

Nº 4.1/2023

Edital de Chamamento Público nº 004/2023

EMDEC.2023.00002823-19

Credenciamento de pessoas jurídicas para implantação de sistema informatizado de gestão de arrecadação de multas de trânsito e de transporte, de despesas no Pátio Municipal de Recolhimento de veículos (PMRV), bem como de guias de arrecadação de outros serviços, sem ônus para a EMDEC, mediante uso de cartões de crédito, disponibilizando alternativas para quitação dos débitos.

EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A, inscrita no CNPJ sob nº 44.602.720/0001-00, situada na Rua Dr. Salles Oliveira, nº. 1.028, Vila Industrial, Campinas/SP, CEP: 13035-270, neste ato representada por seus representantes legais, doravante designada simplesmente EMDEC e a **PARCELAMOS TUDO PONTO COM SOLUÇÕES EM PAGAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 36.063.350/0001-44, situada na Rua Pedroso Alvarenga, 990 - 5º andar Conj. 51 - 52, Itaim Bibi - São Paulo/SP - CEP: 04.531-004, neste ato representada por seus representantes legais, denominada simplesmente CREDENCIADA, resolvem celebrar o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas para implantação de sistema informatizado de gestão de arrecadação de multas de trânsito e de transporte, de despesas no Pátio Municipal de Recolhimento de veículos (PMRV), bem como de guias de arrecadação de outros serviços, sem ônus para a EMDEC, mediante uso de cartões de crédito, disponibilizando alternativas para quitação dos débitos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

2.1. Este credenciamento tem vigência de 60 (sessenta) meses a contar da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.

3. CLAÚSULA TERCEIRA - DO SIGILO

3.1. A CREDENCIADA deve se comprometer a manter o sigilo com relação as informações obtidas na prestação dos serviços previstos neste Termo de Referência, sendo vedada a divulgação a terceiros, sem autorização por escrito da EMDEC/SETRANSP, conhecimentos técnicos específicos adquiridos e outros dados particulares a eles referentes.

3.2. O descumprimento do pactuado no item acima ensejará a aplicação das penalidades previstas em lei e a rescisão contratual e, ainda, o pagamento à parte inocente de perdas e danos efetivamente sofridos.

3.3. É proibida a divulgação de dados, fotos, relatórios ou qualquer outro tipo de informação a terceiros sem autorização expressa da EMDEC/SETRANSP.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os termos de credenciamentos celebrados em decorrência deste terão vigência de 60 (sessenta) meses na forma da lei a contar da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.

4.2. Estão habilitadas a participar deste credenciamento as instituições financeiras que preencham todos os requisitos exigidos no edital e estejam em situação regular de funcionamento junto aos respectivos órgãos de controle.

4.3. As instituições financeiras interessadas poderão protocolar apenas uma única inscrição para o credenciamento, sede ou principal estabelecimento da proponente, a partir da publicação do extrato do Edital de Credenciamento.

4.4. É vedado o credenciamento a instituições financeiras:

4.4.1. Que estejam em processo de intervenção judicial, falência, insolvência ou liquidação.

4.4.2. Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1. Caso a Credenciada não cumpra as regras, condições e exigências descritas neste instrumento ou no pretérito Chamamento Público, a EMDEC registrará a ocorrência e poderá, de acordo com a natureza da infração, aplicar as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EMDEC, nos termos do inciso III do artigo 83 da Lei Federal nº 13.303/2016;

5.2. A penalidade não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.

5.3. A penalidade de multa será aplicada no seguinte caso:

5.3.1. Multa de 2% do valor arrecadado por dia de atraso no pagamento da guia de arrecadação na rede Bancária.

5.3.2. Multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por dia (24 horas) de indisponibilidade do sistema (além de 48 horas previstas no item 6.3.5) a ser apurada mediante regular procedimento de aplicação a penalidade.

5.4. Suspensão de até 03 (três) dias dos serviços e até mesmo efetuar a rescisão unilateral do Termo de Credenciamento de acordo com a gravidade da ocorrência.

5.5. A CREDENCIADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para recorrer da penalidade aplicada, de acordo com o disposto no artigo 83 §1º da Lei Federal nº 13.303/2016 e alterações.

5.5.1. Se indeferido o recurso, a CREDENCIADA deverá recolher o valor da multa aplicada na Tesouraria da EMDEC, no prazo de até 05 (cinco) dias, após comunicada do resultado.

5.5.2. Caso não sejam recolhidos no prazo os valores devidos pela CREDENCIADA relativos às multas, os mesmos serão descontados dos pagamentos, e/ou serão tomadas as providências judiciais cabíveis.

5.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

5.7. As penalidades serão aplicadas mediante regular procedimento administrativo, com exceção da advertência que poderá ser aplicada nos autos do Processo Administrativo.

5.8. As partes poderão a qualquer tempo solicitar a rescisão deste Termo de Credenciamento com prévia comunicação a outra parte com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

6.1. Caso a CREDENCIADA não cumpra as regras, condições e exigências descritas no Edital de Credenciamento e no presente Termo de Credenciamento, a EMDEC registrará a ocorrência, poderá aplicar advertência e até mesmo efetuar a rescisão unilateral do Termo de Credenciamento de acordo com a gravidade da ocorrência;

6.2. A CREDENCIADA poderá solicitar a rescisão do Termo de Credenciamento a qualquer momento, desde que comunique a EMDEC com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

6.3. A EMDEC poderá, a qualquer tempo, rescindir o Termo de Credenciamento comunicando a CREDENCIADA com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

7.1. A CREDENCIADA deverá manter durante a vigência deste Termo todas as condições de participação exigidas à época do credenciamento. Sempre que a EMDEC exigir documentação comprobatória dessas condições a CREDENCIADA deverá atender.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Apenas será realizado credenciamento com as empresas que atenderem todos os requisitos legais que lhes são pertinentes.

8.2. Outras cláusulas e condições que se fizerem eventualmente necessárias serão acrescentadas mediante termo aditivo ao presente.

- 8.3.** Fica terminantemente vedada à CREDENCIADA a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, sob pena de rescisão unilateral e imediata.
- 8.4.** Os termos deste vinculam-se aos termos do Edital e seus Anexos.
- 8.5.** A CREDENCIADA deverá manter durante a vigência deste Termo todas as condições de participação exigidas à época do Credenciamento.
- 8.6.** É vedado que haja em no quadro funcional da CREDENCIADA, administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo ou parentesco com agente político ou vereador, nos termos do art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/2011.
- 8.7.** Qualquer cidadão poderá denunciar irregularidades na prestação dos serviços objeto deste credenciamento, diretamente à EMDEC.

9 - NORMAS ANTICORRUPÇÃO

- 9.1.** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados e pelas partes anuentes.
- 9.2.** Cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste Acordo um código de ética, integridade e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente.
- 9.3.** Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética, integridade e conduta, ambos os Partícipes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Acordo e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:
- 9.3.1.** Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente.
- 9.3.2.** Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.
- 9.4.** A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta Cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Acordo, sem prejuízo da cobrança da reparação de danos causados à parte inocente.

10 - SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

- 10.1.** A CREDENCIADA compromete-se, por intermédio do presente termo, a não divulgar sem autorização, informações confidenciais da EMDEC a que tiver acesso em decorrência da prestação do objeto do citado contrato, em conformidade com as seguintes condições:
- 10.1.1.** Consideram-se informações confidenciais quaisquer dados e informações da EMDEC revelados antes ou depois da assinatura deste Termo, seus bens de informação, topologias, usuários, senhas de acesso, planos, processos, operações, pessoal, propriedades, produtos e serviços, e quaisquer outras que o mesmo considerar proprietárias e/ou confidenciais.
- 10.1.1.1.** Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a CREDENCIADA deverá tratar a mesma sob sigilo até que venha a ser autorizada por escrito a tratá-la diferentemente pela EMDEC. De forma alguma se interpretará o silêncio da EMDEC como liberação do compromisso de manter o sigilo da informação.
- 10.1.1.2.** Excluem-se das disposições deste item, informações ou materiais que já estiverem disponíveis ao público em geral de qualquer forma que não em decorrência de sua revelação pela CREDENCIADA.
- 10.1.2.** A CREDENCIADA concorda que as informações a que terá acesso serão utilizadas somente nos processos envolvidos para execução do objeto contratado.
- 10.1.3.** A CREDENCIADA determinará a todos os seus representantes – assim considerados, diretores, administradores, sócios, empregados, prepostos, agentes, colaboradores e prestadores de serviço a qualquer título (incluindo consultores e assessores) que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços - a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.
- 10.1.4.** Caso a CREDENCIADA seja obrigada, em decorrência de intimação de autoridade judiciária ou fiscal, a revelar quaisquer informações, notificará por escrito à EMDEC imediatamente acerca da referida intimação, de forma a permitir que a EMDEC possa optar entre interpor a medida cabível contra a ordem judicial ou administrativa ou consentir, por escrito, com a referida revelação.

10.1.5. A CREDENCIADA obriga-se a informar imediatamente à EMDEC qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

10.1.6. O descumprimento de quaisquer dos itens acarretará a responsabilidade administrativa, civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

10.1.7. A CREDENCIADA deverá atender integralmente as disposições Lei 13.709/18 e suas alterações (Lei Geral de Proteção de Dados), as quais lhes sejam aplicáveis, conforme entrem em vigor. É da sua inteira responsabilidade acompanhar o início da vigência e as normas aplicadas ao ramo de sua atuação.

Fica eleito o Foro da Comarca de Campinas para dirimir quaisquer dúvidas que se originem decorrentes deste instrumento e que não se resolvam amigavelmente.

E por estarem assim, justas e acordadas as partes assinam o presente Termo de Credenciamento na presença de 2 (duas) testemunhas.

Campinas,

Marta Pires Barbosa

Diretora Administrativa e Financeira - EMDEC S/A

Vinicius Issa Lima Riverete

Diretor Presidente - EMDEC S/A

Pedro Marrey Sanchez

PARCELAMOS TUDO PONTO COM SOLUÇÕES EM PAGAMENTO LTDA

Testemunhas:

Cristina A. Ventura

Assistente Administrativo

Ludmyla E. N. Vota

Assistente Administrativo

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

Credenciamento de pessoas jurídicas para implantação de sistema informatizado de gestão de arrecadação de multas de trânsito e de transporte, de despesas no Pátio Municipal de Recolhimento de veículos (PMRV), bem como de guias de arrecadação de outros serviços, sem ônus para a EMDEC, mediante uso de cartões de crédito, disponibilizando alternativas para quitação dos débitos.

2 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1. A CREDENCIADA deverá dispor de equipamentos e sistemas para recebimento e quitação de valores decorrentes de multas de trânsito, de transporte, de despesas no Pátio Municipal de Recolhimento de Veículos (PMRV), e de demais serviços constantes de guias de arrecadação da EMDEC/SETRANSP, por meio de cartão de crédito.

- 2.1.1.** A média mensal estimada de guias de arrecadação expedidas para multas de trânsito e transporte perfaz 57.700, com pagamento mensal estimado de 26%. Para as despesas do PMRV a média mensal estimada de guias expedidas totaliza 839, com pagamento estimado de 100% delas. Para outros serviços a média estimada de guias de arrecadação expedidas perfaz 600, com pagamento estimado de 90% delas.
- 2.2.** A CREDENCIADA deverá contemplar no mínimo as bandeiras VISA e MASTERCARD, e eventualmente outras como AMERICAN EXPRESS, ELO, HIPERCARD, DINERS CLUBE, etc., no sistema VAN, para serviços de captura, roteamento, transmissão, processamento. Compensação e liquidação financeira das transações realizadas.
- 2.3.** A CREDENCIADA deverá ofertar pagamentos em cartão de crédito a vista (01 parcela), ou cartão de crédito parcelado em até 12 (doze) vezes. Seja qual for a opção, não haverá qualquer custo a ser suportado pela EMDEC/SETRANSP.
- 2.3.1.** O parcelamento de valores referentes à operação de remoção estadia de veículos no Pátio Municipal de Recolhimento de Veículos – PMRV somente poderá ocorrer se a soma dos valores devidos for igual ou superior a 150 (cento e cinquenta) UFIC's, e as parcelas mensais não poderão ser inferiores a 75 (setenta e cinco) UFIC's, em observância a Lei nº 15.551/2017.
- 2.3.2.** O parcelamento das multas por meio de cartão de crédito poderá englobar uma ou mais multas de trânsito, nos termos do §8º do Art. 27 da Resolução 918/2022 do CONTRAN e do parágrafo único do Art. 1º da Lei Municipal nº 15.542/2017.
- 2.4.** O sistema de tecnologia de informação (software) da CREDENCIADA deverá emitir relatórios gerenciais para fiscalização, acompanhamento da execução dos serviços e eventual auditoria pela EMDEC/SETRANSP.
- 2.5.** Todos os custos de internet, aparelhagem e sistema correrá integralmente por conta da CREDENCIADA.
- 2.6.** A EMDEC/SETRANSP disponibilizará espaço em suas instalações para que a CREDENCIADA preste os serviços aqui referidos no próprio recinto onde ocorre o atendimento ao público.
- 2.6.1.** A CREDENCIADA poderá instalar na sede da EMDEC e no Pátio Municipal de Recolhimento de Veículos, um posto de atendimento pessoal e um Terminal de Autoatendimento (ATM).
- 2.6.1.1.** A qualquer momento, mediante assinatura de termo Aditivo, as partes poderão optar por adequações nos quantitativos e tipos de postos.
- 2.6.2.** A CREDENCIA poderá implantar comunicação visual para divulgação de serviços nos locais, mediante prévia e expressa anuência da EMDEC/SETRANSP. A arte deverá ser submetida para apreciação.
- 2.7.** Os serviços deste Termo de Referência deverão estar disponíveis durante o horário de funcionamento dos postos de atendimento da EMDEC/SETRANSP, onde o atendimento pessoal ou ATM da CREDENCIADA estiver instalado ou, no caso ATM, a qualquer hora mediante autorização da EMDEC/SETRANSP.
- 2.8.** Os prazos estabelecidos compreenderão apenas os dias em que houver expediente bancário, sendo que a quitação definitiva das transações realizadas após este horário deverá ser concretizada até o período da manhã do dia útil imediatamente posterior (até 11h59).
- 2.9.** Todos os serviços deste Termo de Referência serão prestados sem qualquer custo ou ônus à EMDEC/SETRANSP.
- 2.9.1.** Os pagamentos de demais débitos como diárias de estadia no Pátio Municipal de Recolhimento de Veículos (PMRV), guincho e outros serviços em aberto e já vencidos serão realizados por meio de emissão de guias de arrecadação com valores atualizados até a presente data e submetidos às CREDENCIADAS para processamento e parcelamento em conformidade com as normas vigentes de cobrança de juros regulamentadas pelos órgãos do Sistema Financeiro Nacional.

3 - MULTAS DE TRÂNSITO

- 3.1.** Para multas de trânsito, a EMDEC/SETRANSP permitirá acesso via web service aos seus sistemas informatizados para que a CREDENCIADA possa verificar os valores devidos pelos proprietários de veículos.
- 3.1.1.** O canal de informação de que trata este item permitirá que a CREDENCIADA obtenha em tempo real os valores devidos de cada veículo para fins de quitação.
- 3.2.** Com os equipamentos e sistemas via web service conectados ao banco de dados da EMDEC/SETRANSP, o operador da CREDENCIADA ou o próprio usuário digitará as placas do veículo e/ou RENAVAM para obter a discriminação dos débitos e o total a ser pago à vista ou conforme a quantidade de parcelas disponibilizada.
- 3.2.1.** Após a obtenção dos valores devidos, a CREDENCIADA deverá simular ou viabilizar a simulação no autoatendimento, no caso de parcelamento, dos valores finais ao usuário de acordo com a quantidade de parcelas que optar.
- 3.2.2.** Em seguida, o usuário deverá optar pela forma de pagamento, sendo cartão de crédito à vista (1 parcela) ou cartão de crédito parcelado, indicando neste caso a quantidade e valor das parcelas.

3.2.3. O usuário deverá informar também o número de seu telefone celular ou e-mail para posteriormente receber os comprovantes definitivos do pagamento.

3.2.4. O usuário deverá concretizar o pagamento inserido o cartão e digitando a respectiva senha no leitor do cartão.

3.2.5. Aprovada a transação com o cartão de crédito, a CREDENCIADA deverá disponibilizar ao usuário um comprovante provisório de quitação, listando individualmente os débitos pagos, o qual poderá ser impresso em equipamento conectado no computador local ou no ATM.

3.2.6. Em um tempo estimado de 30 (trinta) a 60 (sessenta) minutos os comprovantes definitivos de quitação dos débitos deverão estar disponibilizados por meio de mensagem eletrônica no telefone celular (via SMS) ou e-mail indicado pelo usuário.

3.3. A CREDENCIADA deve estar apta para, assim que aprovada a transação por meio do cartão (crédito à vista ou parcelado), quitar a(s) Guia(s) de Arrecadação da EMDEC/SETRANSP junto à rede bancária arrecadadora.

3.3.1. Uma vez feita a quitação junto à rede bancária arrecadadora, a(s) multa(s) de trânsito será(ão) baixada(s) pela EMDEC/SETRANSP no sistema *do Registro Nacional de Infrações de Trânsito – RENAINF*.

3.4. A arrecadação para a EMDEC será exclusivamente à vista e de forma integral, sendo o compromisso financeiro do usuário de responsabilidade da administradora do cartão de crédito.

3.5. A CREDENCIADA deverá pagar integralmente os débitos devidos na conta corrente que mantém na instituição arrecadadora, utilizando-se das rotinas habituais do processo de arrecadação para a EMDEC.

3.6. A CREDENCIADA deverá solicitar ao DENATRAN acesso ao Registro Nacional de veículos Automotores – RENAVAL e ao Registro Nacional de Infrações de Trânsito – RENAINF, nos termos do normativo que estabelece os procedimentos para acesso aos sistemas e subsistemas deste Departamento.

4 - MULTAS DE TRANSPORTE, DESPESAS DE PÁTIO (PMRV) E DEMAIS SERVIÇOS

4.1. Para as multas de transporte, despesas no Pátio Municipal de Recolhimento de Veículos (PMRV) e valores de outros serviços o usuário deverá buscar nos canais de atendimento da EMDEC/SETRANSP as guias de arrecadação que pretende quitar.

4.1.1. Após a obtenção das competentes guias de arrecadação, o usuário se dirigirá a um posto de atendimento da CREDENCIADA que deverá simular ou viabilizar a simulação no autoatendimento, no caso de parcelamento, dos valores finais, de acordo com a quantidade de parcelas que optar.

4.2. O parcelamento de valores referentes à operação de remoção e estadia de veículos no Pátio Municipal de Recolhimento de Veículos – PMRV somente poderá ocorrer se a soma dos valores devidos for igual ou superior a 150 (cento e cinquenta) UFIC's, e as parcelas mensais não poderão ser inferiores a 75 (setenta e cinco) UFIC's em observância a Lei Municipal nº 15.551/2017.

4.2.1. Em seguida, o usuário deverá optar pela forma de pagamento, sendo cartão de crédito à vista (1 parcela) ou cartão de crédito parcelado, indicando neste caso a quantidade e valor das parcelas.

4.2.2. O usuário deverá informar também o número de seu telefone celular ou e-mail para posteriormente receber os comprovantes definitivos do pagamento.

4.2.3. O usuário deverá concretizar o pagamento, inserido o cartão e digitando a respectiva senha no leitor do cartão.

4.2.4. Aprovada a transação com o cartão de crédito a CREDENCIADA deverá disponibilizar ao usuário um comprovante provisório de quitação, listando individualmente os débitos pagos, o qual poderá ser impresso em equipamento conectado no computador local ou no ATM.

4.2.5. Em um tempo estimado de 30 (trinta) a 60 (sessenta) minutos os comprovantes definitivos de quitação dos débitos deverão estar disponibilizados por meio de mensagem eletrônica no telefone celular (via SMS) ou no e-mail indicado pelo usuário.

4.3. A CREDENCIADA deve estar apta para, assim que aprovada a transação por meio do cartão (crédito à vista ou parcelado), quitar a(s) Guia(s) de Arrecadação da EMDEC/SETRANSP junto à rede bancária arrecadadoras.

4.3.1. Uma vez feita a quitação junto à rede bancária arrecadadora, a(s) multa(s) de transporte serão baixadas no Sistema de Multas de Transporte da EMDEC, assim como serão registrados os pagamentos das despesas do Pátio Municipal de Recolhimento de Veículos e dos demais serviços.

4.4. A arrecadação para EMDEC será exclusivamente à vista e de forma integral, sendo o compromisso financeiro do usuário (devedor, infrator ou proprietário do veículo) de responsabilidade da administradora do cartão de crédito.

4.5. A CREDENCIADA deverá pagar integralmente os débitos devidos na conta corrente que mantém na instituição arrecadadora, utilizando-se das rotinas habituais do processo de arrecadação para a EMDEC.

5 – DA VIGÊNCIA

- 5.1. O credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses.
- 5.2. O Chamamento Público deverá permanecer aberto, viabilizando a manifestação de interesse das empresas a qualquer tempo.
- 5.3. Serão credenciadas tantas pessoas jurídicas quanto preencherem os requisitos e exigências do competente Edital.

6 – HABILITAÇÃO TÉCNICA

6.1. Apresentar **certidão ou atestado de capacidade técnica** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a aptidão da pessoa jurídica interessada em se cadastrar para desempenho de atividades similares (considerando-se 50% da execução pretendida, conforme Súmula número 24 do TCE-SP) em características, quantidades e prazos com o objeto do Chamamento Público.

6.2. **Declaração** de que terá disponibilidade de instalações, aparelhos e sistemas adequados e mão de obra técnica especializada para a realização dos serviços e cumprimento de suas obrigações contratuais.

6.3. As interessadas deverão declarar os requisitos abaixo elencados em observância principalmente ao Art. 27 da Resolução nº 918/2022 do CONTRAN, combinado com a Lei Federal nº 13.303/2016.

6.3.1. **Declaração** de que se encontrará credenciada pelo DENATRAN.

6.3.2. **Declaração** atestando que a empresa está autorizada como empresa facilitadora por instituição credenciadora supervisionada e homologada pelo Banco Central do Brasil, podendo processar pagamentos, inclusive parcelados, mediante uso de cartões de crédito normalmente aceitos no mercado financeiro.

6.3.3. **Declaração** de que atende e está em plena conformidade com os padrões PCI – DSS (Payment Card Industry Data Security Standards), Padrão de Segurança de Dados da Indústria de Cartões de Pagamento, devendo possuir Certificação válida emitida por empresa de auditoria oficial CREDENCIADA pelo PCI – DSS.

6.3.4. **Declaração** de que aderirá e cumprirá as regras determinadas por bandeiras cuja fatia de mercado represente a maior parte dos negócios com cartão no País.

6.3.5. **Declaração** de que contará com servidor web, instalado em "Data Center", com redundância de energia, condições apropriadas de refrigeração, manutenção 24 horas, gerência proativa dos sistemas básicos cabeamento estruturado e firewall, onde estarão os servidores de arquivamento central do Sistema, com todos os dados relevantes dos registros armazenados de forma segura e com garantia de acessibilidade permanente, sendo admissível até 48 (quarenta e oito) horas de suspensão de serviços somando-se todos os intervalos e tempos de paralisação no mês.

7 – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

7.1. Notificar por escrito a EMDEC/SETRANSP sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades da prestação dos serviços.

7.2. Responsabilizar-se por todos os custos e ônus decorrentes da prestação dos serviços, bem como, pela aquisição e instalação dos equipamentos.

7.3. Manter a prestação dos serviços seguindo fielmente as disposições deste Termo de Referência, das normas do DENATRAN, especialmente a Resolução do CONTRAN nº 918/2022, além de toda a legislação aplicável ao tema. É vedada a modificação dos serviços, salvo expressa a prévia autorização da EMDEC/SETRANSP.

7.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para credenciamento.

7.5. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela EMDEC/SETRANSP.

7.6. Arcar com eventuais prejuízos causados a EMDEC/SETRANSP e/ou a terceiros, provocados por irregularidade, impropriedade ou falha na execução dos serviços.

7.7. Arcar com todas as despesas necessárias à fiel execução dos serviços, como mão de obra, equipamentos, sistemas de informação, seguros, transporte, tributos e demais encargos.

7.8. Comparecer sempre que solicitado na EMDEC/SETRANSP para tratativas e acordos relacionados aos serviços.

7.9. Comunicar formalmente à EMDEC/SETRANSP em 24 (vinte e quatro) horas a ocorrência de quaisquer falhas, especialmente no Sistema de pagamentos que inviabilize seu funcionamento e a continuidade de arrecadação em qualquer das modalidades previstas (créditos à vista ou parcelamento) ou que ocasione interrupção ainda que momentânea nos serviços.

7.10. É vedado à CREDENCIADA utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.

8 - ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

8.1. Como requisito a formalização do Termo de Credenciamento, a empresa habilitada deverá apresentar os seguintes documentos, inclusive, que comprovem o declarado na fase de habilitação:

8.1.2. Declaração de que possui condições de apresentar os planos de pagamento dos débitos em aberto, possibilitando ao titular do cartão conhecer previamente os custos adicionais de cada opção de parcelamento e decidir qual delas melhor atende suas necessidades.

8.1.3. Declaração de que possui condições de quitar à vista, na própria data em que a transação com cartão de crédito tiver sido aprovada, em qualquer instituição da rede bancária arrecadadora, todos os débitos incluídos no total do pagamento.

8.1.4. Declaração de que possui condições de disponibilizar para o pagador, imediatamente após a quitação, o ticket da operação com cartão de crédito e os comprovantes de pagamento fornecidos pela instituição arrecadadora, podendo essa disponibilização ocorrer por meio eletrônico (e-mail ou SMS)

9 – SIGILO

9.1. A CREDENCIADA deve se comprometer a manter o sigilo com relação as informações obtidas na prestação dos serviços previstos neste Termo de Referência, sendo vedada a divulgação a terceiros, sem autorização por escrito da EMDEC/SETRANSP, conhecimentos técnicos específicos adquiridos e outros dados particulares a eles referentes.

9.2. O descumprimento do pactuado no item acima ensejará a aplicação das penalidades previstas em lei e a rescisão contratual e, ainda, o pagamento à parte inocente de perdas e danos efetivamente sofridos.

9.3. É proibida a divulgação de dados, fotos, relatórios ou qualquer outro tipo de informação a terceiros sem autorização expressa da EMDEC/SETRANSP.

10 - NORMAS ANTICORRUPÇÃO

10.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados e pelas partes anuentes.

10.2. Cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste Acordo um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente.

10.3. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambos os Partícipes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Acordo e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

10.3.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente e

10.3.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

10.4. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta Cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Acordo, sem prejuízo da cobrança da reparação de danos causados à parte inocente.

11 - SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

11.1. A contratada compromete-se, por intermédio do presente termo, a não divulgar sem autorização, informações confidenciais da EMDEC a que tiver acesso em decorrência da prestação do objeto do citado contrato, em conformidade com as seguintes condições:

11.1.1. Consideram-se informações confidenciais quaisquer dados e informações da EMDEC revelados antes ou depois da assinatura deste Termo, seus bens de informação, topologias, usuários, senhas de acesso, planos, processos, operações, pessoal, propriedades, produtos e serviços, e quaisquer outras que o mesmo considerar proprietárias e/ou confidenciais.

11.1.1.1. Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a contratada deverá tratar a mesma sob sigilo até que venha a ser autorizada por escrito a tratá-la diferentemente pela EMDEC. De forma alguma se interpretará o silêncio da EMDEC como liberação do compromisso de manter o sigilo da informação.

11.1.1.2. Excluem-se das disposições deste item, informações ou materiais que já estiverem disponíveis ao público em geral de qualquer forma que não em decorrência de sua revelação pela contratada.

11.1.2. A contratada concorda que as informações a que terá acesso serão utilizadas somente nos processos envolvidos para execução do objeto contratado.

11.1.3. A contratada determinará a todos os seus representantes – assim considerados, diretores, administradores, sócios, empregados, prepostos, agentes, colaboradores e prestadores de serviço a qualquer título (incluindo consultores e assessores) que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços - a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

11.1.4. Caso a contratada seja obrigada, em decorrência de intimação de autoridade judiciária ou fiscal, a revelar quaisquer informações, notificará por escrito à EMDEC imediatamente acerca da referida intimação, de forma a permitir que a EMDEC possa optar entre interpor a medida cabível contra a ordem judicial ou administrativa ou consentir, por escrito, com a referida revelação.

11.1.5. A contratada obriga-se a informar imediatamente à EMDEC qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

11.1.6. O descumprimento de quaisquer dos itens acarretará a responsabilidade administrativa, civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

11.1.7. O foro da contratação será nacional, e a legislação brasileira prevalecerá sobre qualquer outra, de acordo com os termos do art. 11 da Lei 12.965/2014.

11.1.8. A contratada deverá atender integralmente as disposições Lei 13.709/18 e suas alterações (Lei Geral de Proteção de Dados), as quais lhes sejam aplicáveis, conforme entrem em vigor. É da sua inteira responsabilidade acompanhar o início da vigência e as normas aplicadas ao ramo de sua atuação.

12 – PENALIDADES

12.1. Além das penalidades previstas na Lei Federal nº 13.303/2016 caberá ainda:

12.1.1. Multa de 2% do valor arrecadado por dia de atraso no pagamento da guia de arrecadação na rede Bancária.

12.1.2. Multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por dia (24 horas) de indisponibilidade do sistema (além de 48 horas previstas no item 6.3.5) a ser apurada mediante regular procedimento de aplicação a penalidade.

12.1.3. Rescisão do Termo de Credenciamento mediante denúncia motivada de fato desabonador, ou, ainda, pelo comprovado acesso indevido e uso de dados e informações do sistema municipal de trânsito que vier a ser disponibilizado.

12.2. Com exceção da advertência, as penalidades serão sempre apuradas e eventualmente aplicadas mediante regular procedimento administrativo de aplicação de penalidade.

13 - RESPONSÁVEL POR INFORMAÇÕES TÉCNICAS

13.1. Poderão ser obtidas informações relativas às especificações técnicas com o Sr. Rodrigo Anastácio através do telefone (19) 3772-1553 ou pelo endereço de correio eletrônico rodrigo.anastacio@emdec.com.br.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTINA APARECIDA VENTURA, Assistente Administrativo Júnior**, em 21/11/2023, às 13:43, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUDMYLA ENACHEV NALIAGACA VOTA, Assistente Administrativo Pleno**, em 21/11/2023, às 14:21, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARTA PIRES BARBOSA, Diretor(a) Administrativo e Financeiro**, em 21/11/2023, às 17:13, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS ISSA LIMA RIVERETE, Diretor(a) Presidente**, em 24/11/2023, às 09:19, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **9603091** e o código CRC **B582B5BD**.